



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.3.032202-9

AGRAVANTE : BÉLGICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS  
AGRAVADOS : AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS NETO E OUTROS  
ADVOGADO : RUI ROGÉRIO DE SOUZA PEREIRA  
RELATOR : DES. RICARDO FERREIRA NUNES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL. LUCROS CESSANTES NÃO COMPROVADOS. O ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL POR SI SÓ NÃO É O SUFICIENTE PARA COMPROVAR OS LUCROS CESSANTES. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO TÃO SOMENTE PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA CONCESSÃO DE LUCROS CESSANTES, MANTENDO, PORÉM, A DECISÃO EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, À UNANIMIDADE.

Vistos, etc.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a 4ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, após pedido de vistas da Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães a qual proferiu voto convergente ao do presente Relator, em conhecer do Agravo de Instrumento, e dar-lhe parcial provimento, pelos fatos e fundamentos constantes do voto.

Esta sessão foi presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ao quarto dia do mês de julho de 2016.

RICARDO FERREIRA NUNES  
Desembargador Relator